PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI Atos do Prefeito

DECRETO Nº 9549/2005

Institui Regime Geral de Estimativa Fiscal para as atividades sujeitas ao ISS que específica, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Niterói, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no disposto na Seção VII, do Capítulo I, do Título IV, da Lei nº 480, de 24 de novembro de 1983,

DECRETA:

- Art. 1° Fica instituído, com fundamento nos Art. 73 a 81 da Lei n° 480, de 24 de novembro de 1983, o Regime de Estimativa Fiscal, obedecidos, supletivamente, os critérios previstos no Decreto n° 4.652, de 02 de dezembro de 1985. Art. 2° Ficam sujeitos ao Regime de Estimativa Fiscal os contribuintes que apresentarem valor inferior a R\$ 1.000,00 (mil reais) como média de recolhimento mensal do ISS nos últimos 12 (doze) meses, ou em período menor, se funcionarem há menos tempo, e cujas atividades sujeitas ao imposto estejam compreendidas nas hipóteses previstas nos seguintes subitens do Art. 48, da Lei n° 480/83.
- 1.01. Análise e desenvolvimento de sistemas.
- 1.02. Programação.
- 1.03. Processamento de dados e congêneres.
- 1.04. Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos.
- 1.05. Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.
- 1.06. Assessoria e consultoria em informática.
- 1.07. Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.
- 1.08. Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.
- 3.01. Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.
- 3.02. Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.
- 3.03. Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.
- 3.04. Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.
- 6.01. Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.
- 6.02. Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.
- 6.03. Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.
- 6.04. Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.
- 6.05. Centros de emagrecimento, spa e congêneres.
- 9.01. Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apartservice condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência,

residence-service, suite service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).

- 9.02. Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.
- 9.03. Guias de turismo.
- 10.05. Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.
- 10.08. Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.
- 11.01. Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.
- 11.02. Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas.
- 11.03. Escolta, inclusive de veículos e cargas.
- 11.04. Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.
- 12.01. Espetáculos teatrais.
- 12.02. Exibições cinematográficas.
- 12.03. Espetáculos circenses.
- 12.04. Programas de auditório.
- 12.05. Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.
- 12.06. Boates, taxi-dancing e congêneres.
- 12.07. Shows, balés, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.
- 12.08. Feiras, exposições, congressos e congêneres.
- 12.09. Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.
- 12.10. Corridas e competições de animais.
- 12.11. Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.
- 12.12. Execução de música.
- 12.13. Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, balés, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.
- 12.14. Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.
- 12.15. Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.
- 12.16. Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.
- 12.17. Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.
- 13.01. Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.
- 13.02. Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.
- 13.03. Reprografia, microfilmagem e digitalização.
- 13.04. Composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia, fotolitografia.
- 14.01. Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e

conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).

- 14.02. Assistência técnica.
- 14.03. Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).
- 14.04. Recauchutagem ou regeneração de pneus.
- 14.05. Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos quaisquer.
- 14.06. Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.
- 14.07. Colocação de molduras e congêneres.
- 14.08. Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.
- 14.09. Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.
- 14.10. Tinturaria e lavanderia.
- 14.11. Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.
- 14.12. Funilaria e lanternagem.
- 14.13. Carpintaria e serralheria.
- 16.01. Serviços de transporte de natureza municipal.
- 17.01. Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.
- 17.02. Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.
- 17.03. Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.
- 17.04. Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.
- 17.05. Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.
- 17.06. Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.
- 17.07. Franquia (franchising).
- 17.08. Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.
- 17.09. Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.
- 17.10. Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).
- 17.11. Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.
- 17.12. Leilão e congêneres.
- 17.13. Advocacia.
- 17.14. Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.
- 17.15. Auditoria.

- 17.16. Análise de Organização e Métodos.
- 17.17. Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.
- 17.18. Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.
- 17.19. Consultoria e assessoria econômica ou financeira.
- 17.20. Estatística.
- 17.21. Cobrança em geral.
- 17.22. Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).
- 17.23. Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.
- 18.01. Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.
- 19.01. Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.
- 23.01. Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.
- 24.01. Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.
- 28.01. Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.
- 29.01. Serviços de biblioteconomia.
- 30.01. Serviços de biologia, biotecnologia e química.
- 31.01. Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.
- 32.01. Serviços de desenhos técnicos.
- 33.01. Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.
- 34.01. Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.
- 35.01. Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.
- 36.01. Serviços de meteorologia.
- 37.01. Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.
- 38.01. Serviços de museologia.
- 39.01. Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).
- 40.01. Obras de arte sob encomenda.

Parágrafo Único – Poderá ser desconsiderado o limite monetário estabelecido no caput deste artigo, a critério da administração fazendária, quando a atividade do contribuinte requeira a adoção de outros fatores para a apuração do valor da base de cálculo estimada, na forma disposta nos arts. 73 a 81 da Lei nº 480/83.

- Art. 3º Os valores estimados serão fixados para um período de doze meses.
- §1º O período definido por este artigo poderá ser prorrogado por doze meses, a critério do Superintendente de Fiscalização Tributária.
- §2º Nos casos de prorrogação do período de aplicabilidade da estimativa, os valores originais fixados serão atualizados a cada doze meses pelo mesmo índice utilizado na correção de tributos municipais.
- §3º No mês em que o valor estimado for excedido pela receita de serviços, esta será a base de cálculo do imposto.

- Art. 4º No que concerne ao cumprimento das obrigações acessórias, o contribuinte sujeito ao Regime de Estimativa Fiscal deverá possuir e manter escriturado o Livro Registro de Apuração do ISS, modelo 3, e o Livro de Registro e Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrências, modelo 2.
- Art. 5° O contribuinte incluído no Regime de Estimativa Fiscal poderá, para simplificação das obrigações acessórias, efetuar o lançamento da receita mensal no Livro de Registro de Apuração de ISS, no último dia de cada mês, ou no último dia útil do mês, se for o caso.
- Art. 6° Os contribuintes sujeitos ao regime de estimativa fiscal serão notificados por via postal com aviso de recebimento e deverão comparecer no prazo designado ao setor de Plantão Fiscal na Secretaria de Fazenda, munidos da seguinte documentação:
- I. Livros de Apuração do ISS e de Termo de Ocorrências;
- II. Cartão de İnscrição;
- III. Comprovante de pagamento do ISS (último mês vencido);
- IV. Livro ou fichas de registros de empregados;
- V. Folhas de pagamentos;
- VI. Retirada de sócios ou quotistas a qualquer título, obedecidos os parâmetros adotados pela Legislação Federal pertinente.
- VII. Remuneração do contador, obedecidos os valores constantes da tabela do órgão de classe.

VIII. Aluguéis.

IX. Despesas de condomínio.

X. Água e esgoto.

XI. Luz e força.

XII. Telefone.

XIII. Encargos tributários.

XIV. Encargos Sociais.

XV. Material de consumo.

XVI. Despesas de amortização e depreciação do Ativo Permanente, calculadas na forma da legislação tributária federal.

XVII. Contribuições Parafiscais.

XVIII. Outros gastos permanentes.

- §1º No caso da não apresentação da comprovação das despesas previstas no inciso XVI, a autoridade competente para o procedimento fiscal poderá estabelecer um percentual fixo correspondente a 3% (três por cento) sobre o total das demais despesas consideradas na fixação do valor estimado da base de cálculo do imposto.
- § 2º Quando o imóvel usado pelo prestador de serviços for de sua propriedade ou estiver em regime de comodato, será atribuído ao mesmo um valor presumível de aluguel, e que não será inferior a 1% (um por cento) do valor venal utilizado como base de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano.
- §3º Os documentos originais deverão se referir ao período correspondente aos 06 (seis) meses imediatamente anteriores ao da data do recebimento da Notificação, sendo devolvidos ao contribuinte, após a realização dos procedimentos necessários.
- §4º O contribuinte, ainda que não tenha sido notificado na forma prevista no caput deste artigo, poderá comparecer à Superintendência de Fiscalização Tributária, a partir da data

da publicação do presente Decreto, munido da documentação elencada no art. 6º para a sua inclusão no Regime de Estimativa Fiscal.

Art. 7° - O valor fixado para a base de cálculo estimada do imposto equivalerá ao montante resultante da soma das despesas mínimas mensais adicionado do valor correspondente ao percentual de 20% (vinte por cento) deste montante, sendo que este valor não poderá ser inferior a R\$850,00

Art. 8° - O regime de estimativa fiscal entrará em vigor no mês seguinte àquele em que for efetivado o despacho homologatório pelo titular da Superintendência de Fiscalização Tributária.

Art. 9° - Os contribuintes abrangidos pelo Regime de Estimativa Fiscal poderão, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da ciência do despacho que fixar o valor da base de cálculo estimada, apresentar pedido de revisão, para a apreciação do Superintendente de Fiscalização Tributária, devendo ser observados os procedimentos previstos nos §§ 1° a 3° do Art.. 15 do Decreto nº 4652/85.

Art. 10 – Ao ingressar no Regime de Estimativa Fiscal previsto neste Decreto, o contribuinte receberá novas guias de pagamento contendo o código da receita de ISS por estimativa, que deverão ser utilizadas em substituição ao carnê original do ISS.

Art. 11 – O inciso V do §2º do art.47 do Decreto nº 4652/85 com a redação dada pelo Decreto nº 8464/01 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 47 (...) §2° (...)

V. As pessoas físicas prestadoras de serviços tributáveis da forma disposta no §1º do art.63 da Lei nº480/83".

Art.12 - O §4º do art.53 do Decreto nº 4652/85 com a redação dada pelo Decreto nº 8464/01 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.53 (...)

§4º A Autorização do Município de Niterói para Impressão de Documentos Fiscais será emitida exclusivamente pela Secretaria Municipal de Fazenda, mediante solicitação do contribuinte ao Plantão Fiscal e apresentação do Cartão de Alvará de Localização".

Art.13 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Niterói, Em 20 de Abril de 2005. Godofredo Pinto - Prefeito

DECRETO Nº 9550/2005

O Prefeito Municipal de Niterói, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no item I, do art.8°, da Lei 2200/04, publicada em 30 de dezembro de 2004 e o Parágrafo Único, art.4°, do decreto nº 9468/05, publicado em 06 de Janeiro de 2005,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito suplementar no valor de R\$ 34.300,00(trinta e quatro mil e trezentos reais), para reforço de dotação orçamentária, na forma do anexo.

Art. 2° - O crédito de que trata o artigo anterior será compensado na forma do disposto no inciso III, § 1°, do artigo 43, da Lei Federal n°. 4320, de 17 de março de 1964,

com anulação de igual valor no saldo de dotação orçamentária, na forma do anexo.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Niterói, 20 de abril de 2005

Godofredo Pinto - Prefeito

Juliana Carneiro - Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

Anexo ao Decreto n.º 9550/2005

CÓDIGO			VALORES EM R\$	
DO PROGRAMA DE	DE	FONTE	REFORÇO	COMPENSAÇÃO
TRABALHO	ELEMENTO			
2400.281220000.2134	4490.92	100	34.300,00	
2400.281220000.2134	3390.92	100		34.300,00
		TOTAL	34.300,00	34.300,00

Portarias

Exonera, a pedido, MARCOS LINHARES do cargo de Assistente B, CC-3, da Secretaria de Governo. (Portaria nº 1052/2005)

Nomeia CRISTIANE VIRGÍNIA MACHADO OUTOR para o cargo de Assistente B, CC-3, da Secretaria de Governo, em vaga decorrente da exoneração de Marcos Linhares. (Portaria nº 1053/2005)

Exonera, a pedido, OTHON ALEXANDRE MAIA GOUVÊA do cargo de Assistente B, CC-3, da Secretaria de Governo. (Portaria nº 1054/2005)

Nomeia PABLO RENATO GARCIA DE SOUZA para o cargo de Assistente B, CC-3, da Secretaria de Governo, em vaga decorrente da exoneração de Othon Alexandre Maia Gouvêa.(Portaria nº 1055/2005)

Considera nomeado, a contar de 01.04.05, OCTÁVIO CANATTO para o cargo de Chefe do Serviço de Acompanhamento e Fiscalização de Obras e Serviços Públicos, CC-3, da Administração Regional da Ilha da Conceição, em vaga criada pela Lei nº 2221/2005.(Portaria nº 1056/2005)

Nomeia HERMÍNIA ROSA FREITAS TEIXEIRA para o cargo de Encarregado A, CC-3, da Secretaria de Governo, em vaga decorrente da exoneração de Anna Christina Collet Ferreira.(Portaria nº 1057/2005)

Nomeia FRANCISCO ADOLPHO FONTES TORRES para o cargo de Encarregado A, CC-3, da Secretaria de Governo, em vaga decorrente da exoneração de Vera Regina Borges das Chagas.(Portaria nº 1058/2005)

Nomeia ELIZABETH CAMPOS para o cargo de Encarregado A, CC-3, da Secretaria de Governo, em vaga decorrente da exoneração de Janete Maria Melo Pereira. (Portaria nº 1059/2005)

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO Despacho do Secretário

Abono refeição – Indeferido 20/1445/2005-Paulo César Ribeiro dos Santos

Auxílio transporte - Deferido 20/1528/2005 – Glauco Antonio Lima 20/1576/2005 – Josenildo da Silva 20/1515/2005 – Alex Cunha de Oliveira Nicolau Auxílio transporte – Indeferido 20/1592/2005 – João Baptista da Silva Filho

Inquérito

20/973/2005 – Arquive-se, de acordo com a conclusão da COPAD

Corrigenda

Na corrigenda publicada no dia 20.04.05, do Despacho do Secretário; Onde se lê: Processo nº 20/3581/2004; Leia-se: Processo nº 20/3561/2004.

Departamento de Recursos Humanos Despacho da Diretora

Salário família - Indeferido

20/1568/2005 - Marcos do Nascimento

Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar – COPAD

Portaria n° 121/2005- Processo n° 200/2627/2005

Edital de Citação

Citada: Aleksandra Peçanha Sharapin, Médica –Matrícula n°434315-8

Assunto: apresentar defesa por estar incurso no inciso XIII do artigo 195 da Lei n°531/85; Prazo: 20 (vinte) dias, a contar da última publicação, que se fará durante 03 (três) dias; Fundamentação legal: art.247 da Lei n° 531/85; Vista dos autos: sala da COPAD, Rua Visconde de Sepetiba n° 987,5° andar (CAN); Horário: 09:00h às 17:30h.

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E CONTROLE URBANO

Departamento de Fiscalização de Obras

O Diretor do Departamento de Fiscalização de Obras comunica que os abaixo relacionados, após terem sido intimados, recusaram-se a receber ou assinar as intimações: Carlos Ferreira Medeiros Neto- Rua 80, esquina com rua 82, qd. 105 lt.07 Loteamento Bairro Piratininga – Int.35709/05; Gilberto Dantas Viegas - Condomínio Ubá Vila Verde-Rua 04, apt.17 -Int.35710/05; José Antonio Leal da Silva- Rua 10,lote 13, qd.17, Itaipu -Int.35243/05; Clovis Lima de Mendonça - Rua 10, It.26, qd. 21 - Int. 35245/05; Eduardo Freitas Candoes – Rua 10,n° 26 Soter- Int.35248/05; Carlos Alberto Tito Caldas – Rua das Camélias n°313 –Int. 35048; Sociedade Bíblica de São Gonçalo - Rua 11, It.09, qd.21 -Int.35050/05; Proprietário- Rua 22, qd.103,lt.16-Argeu -Int.35051/05; Proprietário- Rua 22, qd.103, lt.16 casa 01-Argeu-Int.35052/05; Proprietário-Rua 22, qd.103, lt.19 -Argeu - Int. 35053/05; Cíntia Mara Gorgulho Valério - Rua It.22 n° 144 - Camboinhas - Int. 35055/05; 16,qd.75 Proprietário - Rua 28, lt. 05 qd. 62 - Int. 35263/05.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E DIREITOS HUMANOS

Despachos do Secretário

Doações às seguintes instituições:

Movimento Pró-Criança –CNPJ 29.134.624/0001-83 Termo de Apreensão/TReME: 0230/1372; 0236/1377;0311/1429; 0373/1487; 0366/1495; 0366/1495; 0406/0002; 0413/0009; 0418/0014; 0419/0018; 0465/0062; 0466/0063; 0464/0061; 0440/0036; 0436/0035 em 08 e 13 de abril de 2005.

Casa Maria de Magdala CNPJ 002.922.004/0001-90 Termo de Apreensão/TReME: 0190/1332; 0210/1352; 0227/1369; 0240/1381; 0249/1390; 0302/1419; 0305/1422; 0337/1455; 0345/1464; 0346/1465; 0367/1493; 0209/1351; 0479/0076; 0456/0052 em 13 e14 de abril de 2005.

Lar Batista CNPJ 30.183.545/0001-41 Termo de Apreensão/ TReME: 0409/0005; 0405/0001; 0024/1197; 0365/1494; 0408/0004; 0414/0010; 0417/0013; 0420/0019; 0422/0021; 0424/0023; 0478/0075; 0459/0056; 0458/0055; 0468/0066 em14 de abril de2005.

Centro Espiritualista Jesus do Himalaia CNPJ 30.111.314/0001-22 Termo de Apreensão/TReME: 0154/1297 0177/1319; 0180/1322; 0180/1322; 0238/1379; 0260/1402; 0303/1421; 0321/1437; 0347/1466; 0428/0024; 0442/0038; 0429/0026; 0445/0041; 0447/0033 em 13 de abril de 2005.

Creche Atalaia – CNPJ 29.134.624.0001-83 Termo de Apreensão/TReME: 0340/1461; 0341/1460; 0362/1481; 0369/1491; 0377/1496; 0334/1452; 0368/1492; 0342/1459; 0344/1457; 0372/1488; 0350/1469; 0371/1489; 0338/1456; 0363/1486; 0381/1500; 0410/0006 em 08 de abril de 2005.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Subsecretaria Tributária

Despacho do Subsecretário

30/8548/05 e 30/8546/05 – NITNET Informática S/C Ltda – Autorizado prorrogação de prazo na forma da Lei.

Junta de Recursos Fiscais

30/60867/04- Estaleiros Chamon Ltda – Negado provimento ao recurso voluntário, mantendo o A.I. 64582.

Núcleo de Processamento Fiscal

30/07486/05 - A.I. n° 10119 - Paulo César Botelho Neves

A.I.n°10123 - Noe Camacho Marques e S/M

A.I. n°10122 – Finasa Promotora de Vendas - A.R. devolvido pelo Correio.

30/08057/05 - A.I. n° 10611 - Marco Mendes da Silva

A.I. n° 09636 – Alberto Furtado Grabowsky

A.I. n° 09631 – Luiz Grimberg e Ots

A.I. nº 09633 – Mitra Arquidiocesana de Niterói

A.I. nº 10609 - João Carlos Boeira

A.I. n° 09624 – Ciro José dos Santos Jotta – A.R. devolvido pelo Correio.

30/08703/05 – Intimação n° 30647 – Arlete de Jesus

Intimação n° 38179 – Hiperpedras Decorativas Ltda.

Intimação n° 39452 - Sendas S/A

Intimação n° 38454 – Sendas S/A

A.I. n° 10658 –Hiperpedras Decorativas Ltda.

A.I. n° 03434 – Walkure Attílana Pingret –

A.I. n° 10701 – Arlete de Jesus – Após terem sido intimados e autuados recusaram-se assinar.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO EXTRATO N.º 188/2005

Instrumento: Convênio de Cooperação Mútua nº 188/2005; Partes: Município de Niterói, as Entidades Signatárias do Polo Tecnológico de Niterói e Municípios Vizinhos - Niterói POLOTEC e o Instituto Brasileiro de Petróleo e Gás; Objeto: Assegurar a realização do evento "Feira e Conferência Internacional de Tecnologia Naval e Offshore – Niterói Fenashore"; Prazo: 02 (dois) anos a contar da data

de assinatura; Fundamento: Art. 39, inciso XI da Lei Orgânica do Município e do art. 116, parágrafo segundo da Lei n.º 8.666/93; despachos contidos no processo n.º 170/003/2005; Data da Assinatura: 04 de abril de 2005

EXTRATO N.º 203/2005

Instrumento: Termo de Convênio n.º 203/2005; Partes: Município de Niterói através da Secretaria Municipal de Assistência Social e a Associação de Moradores e Amigos do Morro do Céu — AMACÉU; Objeto: Implantação, execução e manutenção do Projeto Criança no Lixo, Nunca Mais; Prazo: até 31 de dezembro de 2005, a contar de 06 de abril de 2005; Valor Estimativo: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais); Verba: P. T. n.º 1672.08.243.0018.2074; C.D. 3.3.50.43 e P.T. nº 1672.08243.0018.2074, CD. 44.90.52, Fonte 100; N. E. n.º 05/0060, datada de 06/04/2005; Fundamento: Lei n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, na forma do disposto na Seção — Assistência Social, Capítulo II, Título V e seção I, da Lei Orgânica do Município de Niterói; despachos contidos no processo n.º 90/0154/05; Data da Assinatura: 06 de abril de 2005.

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA FAN – FUNDAÇÃO DE ARTE DE NITERÓI

Atos da Presidente

Considera nomeada a contar de 18/04/05, Claudia Werneck Saldanha, para o cargo em comissão de Diretor da Divisão de Teoria e Pesquisa - símbolo CC2, da Fundação de Arte de Niterói –FAN, em vaga decorrente a exoneração de Guilherme da Silva Bueno (Port.052/05).

Proc. 220/0625/05, convite nº 019/05 adjudico o objeto da licitação em favor da firma Ideal Sistemas de Higiene Ltda, para aquisição de produtos de higienização e fornecimento em regime de comodato de equipamentos para acomodação dos produtos para a Sede, TMJC, MAC, Solar do Jambeiro e CCPCM, no valor de R\$ 68.334,00 (sessenta e oito mil, trezentos e trinta e quatro reais) de acordo com o inciso VI, no art. 43 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

EXTRATO CONTRATUAL

Instrumento: Contrato

Partes: Fundação de Arte de Niterói - FAN e Guanumbi

Promoções e Eventos Ltda;

Objeto: Contratação de Empresa especializada para contratação do artista Paulinho da Viola através da Empresa Guanumbi Promoções e Eventos Ltda;

Prazo: 15 dias a contar da assinatura do contrato;

Valor Global: R\$ 45.000,00;

Forma de Pagamento: Será a vista, após entrada da nota

fiscal no DAA da FAN;

Fundamentação legal: Artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, tudo oriundo do Processo

Administrativo/Fan/220/0845/2005;

Registrado: Termo nº 012/2005, fls. 165 vº, Livro nº UM;

Data da Assinatura: 19 de Março de 2005.

Despacho da Presidente

Proc. 220/0587/05, Convite nº 014/05, adjudico o objeto da licitação em favor da firma Leblon Rio Pianos Ltda., para manutenção e afinação dos pianos Steinway do TMJC no valor global de R\$ 16.800,00 (dezesseis mil oitocentos

reais) de acordo com o inciso VI, no art. 43 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE Atos do Presidente

Ratifico com fulcro no Art.26 da Lei 8.666/93, a aquisição do serviço de manutenção do equipamento Colonofibroscopio, para o CPN-Centro Previdenciário de Niterói. A presente aquisição tem o valor global de R\$10.639,48 (Dez mil, seiscentos e trinta e nove reais e quarenta e oito centavos). A aquisição do serviço será por inexigibilidade de licitação fundamentada no Inciso I do Art. 25 da supra citada lei, realizada com a empresa Olympus Optical do Brasil Ltda, representante exclusiva da Olympus Latin América Inc., conforme documentos anexo. (Proc. nº 200/06235/2004).

Ratifico com fulcro no Art. 26 da Lei 8.666/93, a compra de material para o equipamento de gasometria ABL 05, para o Laboratório do HGVF- Hospital Getúlio Vargas Filho. A presente compra tem o valor global de R\$ 34.021,90 (Trinta e quatro mil e vinte e um reais e noventa centavos). A compra será por inexigibilidade de licitação fundamentada no Inciso I do Art.25 da supra citada lei, realizada com a empresa Netmed Instrumentos Científicos Ltda, representante exclusiva da Radiometer Medical ApS, conforme documentos anexados. (Proc. nº 16756/2004).

Ratifico com fulcro no Art.26 da Lei 8.666/93, a compra de material para o aparelho de gasometria arterial, Compact I- marca AVL/Roche , para o LMV- Laboratório Miguelote Viana. A presente compra tem o valor global de R\$ 508.643,00 (Quinhentos e Oito mil, Seiscentos e Quarenta e Três Reais). A compra será por inexigibilidade de licitação fundamentada no Inciso I do Art.25 da supra citada lei, realizada com a empresa Biodinâmica Produtos e Serviços para Laboratórios Ltda, representante exclusiva da Roche Diagnóstica do Brasil Ltda,conforme documentos anexados. (Proc. 200/15188/2004).

Coordenadoria de Recursos Humanos

Adicional Tempo de Serviço (Deferidos)
200/1573/2005- José Elias de S.Xavier
200/1586/2005- Candida da Penha R. da Silva
200/1592/2005-Fátima da Silva Cruz
200/1593/2005- Geremias Alves Fontes
200/1616/2005-Vera Lucia de Abreu
200/2588/2005-Valmir Ferreira da Conceição
200/3662/2005-Hailton Monteiro
200/3853/2005-Teresinha de Fátima A .Nicolau

Adicional Tempo de Serviço (Indeferido) 200/3086/2005- Bárbara Regina Costa

Auxílio Gestação (Deferido) 200/5338/2005-Ana Claudia Fróes Maia

15/05/2005 a 12/08/2005.(Port.94/2005).

Licença Prêmio (Deferido) 200/7926/2001-Tania Maria de A . Nunes- 03 (três) meses, de

Corrigenda:

Na portaria de nomeação nº 190/04, publicada em 20 de maio de 2004, onde se lê: Adriana Cristina Lima de Alcântara, leia-se: Adriana Cristina Lima.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Coordenadoria Municipal de Serviços Funerários EDITAL

O Chefe do Cemitério de Maruí, torna público que, tendo terminado o período de 12/04 à 18/04/02, das sepulturas abaixo, devem os interessados requerer a exumação ou reforma, sob pena de proceder-se a exumação "EX-OFÍCIO". Sendo os ossos recolhidos ao ossuário geral.

Gavetas:4374-Ignorado(13.04.02)-3271-Felipe Costa de Miranda-3244-Anderson da Silva Freitas-4365-Arinda Alves Rodrigues (14.04.02)-4520-José Alfredo de Souza-4636-Veronice Calisto-1398- Joaquim Fagundes de Oliveira-1550-Emilio Neves da Costa -726- Ricardo Soares Pinheiro(16.04.02)-4196-Cilea Bernardo da Silva (17.04.02)-4468-Jorge da Silva Valentim Veloso-4322-Hilda Cardoso-2695- Rogerio Gonzaga da Costa-2203-Raimundo Ferreira da Silva-2742-Geralda Rosa (18.04.02).

Gavetas da Quadra B: 709-Etelvino Martins (12.04.02).

Gavetas da Quadra A: 653- Helcio Ferreira de Magalhães (12.04.02)-654-Lucio Flavio de Araújo Nogueira-656-Martha Rodrigues Peixoto-658-José Teixeira de Macedo-655-Geny de Castilho(13.04.02)-660-Paulo Roberto da Silvas-662-Alzira de Assis Campos-668-Jaime Ferreira Borges-665-Waldir Rodrigues Martins-663- Maria da Penha Cardoso-664-Nair Maximo de Oliveira-667-Elza Gomes de Oliveira-661-Maria da Paz Molina Machado (14.04.02)-670-Marcelo Gomes Santana-674-Arlinda Augusta dos Santos-671-Walter de Oliveira-675-Ananias Nascimento de Souza-673-Evaldo Galvão (15.04.02)-676-Enedina Sant'Anna Couto (16.04.02).

Carneiros da Quadra G: 688-Manoel Linhares Figueira (16.04.02)-790-Herminio Luiz Pereira (18.04.02).

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Comissão Permanente de Licitação

Processo nº 210/1020/2005 – ENFORMAT EMPRESA NITEROIENSE FORNECEDORA DE MATERIAIS LTDA-ME Recurso Administrativo – Julgado improcedente

Processo nº 210/1027/2005 – BAZAR SÃO BARTOLOMEU DO VILAR LTDA-ME

Recurso Administrativo – Julgado improcedente

EMUSA/SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO MUNICIPAL

Ato do Superintendente

Portaria

Interdita o tráfego de veículos na faixa da direita da Av. Jornalista Alberto Francisco Torres no sentido Estrada Fróes trecho compreendido da Rua Álvares de Azevedo a Rua Belizário Augusto no dia 23.04.05 das 19:00 às 22:00h, para evento, conforme o processo n° 40/1598/05 (Portaria n° 107/2005).

Junta Administrativa de Recursos de Infrações da Região Sul Jari 2.

503ª SESSÃO, realizada em: 21 DE FEVEREIRO DE 2005. Processos Julgados

Processos Deferidos:

511/100048/05, 511/100157/05, 511/100216/05, 511/100275/05, 511/100395/05, 511/100414/05, 511/100435/05, 511/100437/05, 511/100469/05, 511/100491/05, 511/102850/05, 511/103742/05, 511/103744/05, 511/103747/05, 511/103848/05, 511/103936/05, 511/104113/05, 511/104126/05, 511/104128/05, 511/104146/05, 511/104270/05, 511/104309/05. 511/104541/05. 511/104553/05. 511/104651/05, 511/104584/05, 511/104649/05, 511/123183/04, 511/104653/05, 511/104661/05, 511/126514/04, 511/125070/04, 511/126077/04, 511/128456/04, 511/128208/04, 511/128448/04, 511/128634/04, 511/128592/04, 511/128638/04,

```
511/129203/04.
                 511/129234/04,
                                  511/129259/04,
511/131300/04,
                 511/131469/04,
                                  511/200048/05,
                 511/200414/05,
511/200058/05.
                                  511/201964/04.
511/202366/04,
                 511/202725/04,
                                  511/202755/04,
                 511/203168/04.
                                  E09/160867/4000/04,
511/202824/04,
E09/164994/4000/04,
                          E09/168067/4000/04.
E09/171247/4000/04,
                          E09/5654/4000/05.
Processos Indeferidos:
511/100005/05.
                 511/100007/05,
                                  511/100017/05.
511/100028/05.
                 511/100032/05.
                                  511/100042/05.
511/100061/05.
                 511/100082/05.
                                  511/100098/05,
                                  511/100251/05.
511/100104/05.
                 511/100109/05.
                                  511/100277/05,
511/100253/05,
                 511/100255/05,
511/100288/05.
                 511/100311/05.
                                  511/100313/05.
511/100316/05,
                 511/100318/05,
                                  511/100320/05,
511/100322/05,
                 511/100325/05,
                                  511/100327/05,
511/100329/05,
                 511/100331/05,
                                  511/100333/05,
511/100335/05,
                 511/100345/05,
                                  511/100347/05,
511/100349/05,
                 511/100351/05,
                                  511/100368/05,
511/100370/05,
                 511/100376/05,
                                  511/100387/05,
511/100389/05,
                 511/100418/05,
                                  511/100420/05,
511/100432/05,
                 511/100439/05,
                                  511/100445/05,
                 511/100450/05,
                                  511/100452/05,
511/100447/05,
511/100467/05,
                 511/100495/05,
                                  511/100504/05,
511/100506/05,
                 511/100816/05,
                                  511/100847/05,
511/100856/05,
                 511/100886/05,
                                  511/100889/05,
                 511/101292/05,
511/100975/05,
                                  511/101295/05,
                 511/101713/05,
                                  511/102075/05,
511/101628/05,
                 511/103810/05,
                                  511/104176/05,
511/103808/05,
511/119480/04,
                 511/124290/04,
                                  511/125479/04,
                 511/126414/04,
511/126127/04,
                                  511/127408/04,
                 511/127534/04,
511/127443/04,
                                  511/127719/04,
511/128256/04.
                 511/128258/04.
                                  511/128283/04,
511/128296/04.
                 511/128307/04,
                                  511/128450/04,
511/128465/04,
                 511/128467/04,
                                  511/128487/04,
511/128488/04.
                 511/128517/04.
                                  511/128521/04.
                                  511/128575/04,
511/128565/04,
                 511/128567/04,
511/128579/04,
                 511/128583/04.
                                  511/128624/04,
511/128640/04,
                 511/128643/04,
                                  511/128645/04,
511/128666/04,
                 511/128668/04,
                                  511/128669/04,
511/128672/04,
                 511/128677/04,
                                  511/128679/04,
511/128715/04,
                                  511/128723/04,
                 511/128719/04,
511/128725/04,
                 511/128727/04,
                                  511/128729/04,
511/128754/04.
                 511/128792/04.
                                  511/128813/04.
511/128815/04,
                 511/128818/04,
                                  511/128820/04,
511/128827/04,
                 511/128829/04,
                                  511/128841/04,
                                  511/129133/04,
511/128990/04,
                 511/129131/04,
511/129193/04,
                 511/129249/04,
                                  511/129253/04,
                                  511/129273/04,
511/129266/04,
                 511/129271/04,
                                  511/129279/04,
511/129275/04,
                 511/129277/04,
                                  511/129776/04,
511/129322/04,
                 511/129667/04,
511/130376/04,
                 511/130830/04,
                                  511/130833/04,
                 511/132046/04,
511/131767/04,
                                  511/200039/05,
511/200070/05.
                 511/202531/04,
                                  511/202698/04,
511/202754/04,
                 511/203264/04,
                                  E09/1020/4000/05,
E09/150737/4000/04, E09/158009/4000/04,
E09/159117/4000/04.
                     E09/159128/4000/04,
E09/159131/4000/04.
                     E09/165675/4000/04,
E09/166100/4000/04.
                     E09/166123/4000/04,
E09/166282/4000/04.
                     E09/168479/4000/04.
E09/168710/4000/04, E09/168724/4000/04,
```

E09/169236/4000/04, E09/170683/4000/04, E09/3709/4000/05.

INSTITUTO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES MUNICIPAIS – IBASM Atos do Presidente:

Pensões Concedidas:

Portaria GP=N.º 60/05-Conceder a Sra. Celia Cardoso Duarte, esposa do ex-servidor Fabio Sant'Anna Duarte, Acessor Legislativo, Nível QSL-2, Quadro Suplementar, matrícula n.º 1016534, pensão a partir de 19.01.05, conforme Processo IBASM 310/00235/05, fixando a mesma em R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), anuais, de acordo com o processo supracitado.

Portaria GP=N.º 63/05-Conceder a Sra. Jovelina Pereira de Mello, esposa do ex-servidor Modesto Godofredo de Mello, Trabalhador, Nível 01, matrícula n.º 212773-6, pensão a partir de 11.01.05, conforme Processo IBASM 310/00309/05, fixando a mesma em R\$ 5.052,00 (cinco mil e cinqüenta e dois reais), anuais, de acordo com o processo supracitado.

Portaria GP=N.º 61/05-Conceder a Sra. Sandra Pereira dos Santos, esposa do ex-servidor Sidnei Amaral dos Santos, Carpinteiro, Nível 04, matrícula n.º 221490-6, pensão a partir de 09.02.05, conforme Processo IBASM 310/00304/05 fixando a mesma em R\$ 5.052,00 (cinco mil e cinquenta e dois reais), anuais, de acordo com o processo supracitado. Portaria GP=N.º 70/05-Implantar a pensão concedida a Sra. Marly Miranda Caldas, companheira do ex-servidor Jadir da Rocha Pinto, Cargo de Procurador, Nível P-1, matrícula n.º 212412-1, a partir de 01.03.05, com percentual de 100% (cem por cento), em cumprimento a Lei 2156/04 c/c o § 7.º do Art. 40 da C.R.F.B./88, conforme Processo IBASM 310/000584/03, fixando a mesma em R\$ 34.173,72 (trinta e quatro mil cento e setenta e três reais e setenta e dois centavos), anuais, de acordo com o processo supracitado. Licença Especial - Deferido

Portaria GP=N.º 69/2005-Conceder, 3 (três) meses de Licença Especial, de acordo com o art. 130 da Lei 531/85 e Processo 310/000544/05, a partir de 25.04,05 a 23.07.05, ao Motorista do Q.P. do IBASM, João Paulo de Sousa Nunes, Matrícula N.º 2331-6, Nível N-4, Subgrupo 4.1, Referência 31, Índice A, readaptado na Função de Contínuo, pelo período de 2 (dois) anos, conforme processo 310.000933/04.

Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Despachos do Presidente Adicional Automático – Deferido

310/000598/05 - Ana Maria Parrilha Coutinho

Extrato

Instrumento: Termo n.º 005/05

Partes: IBASM e FUNDAÇÃO COPPETEC LTDA

Objeto: Prestação de Serviços Atuariais ao Sistema Próprio de Previdência dos Servidores Públicos do IBASM.

Fundamento Legal: Lei 8666/93 e autorização no Proc. n.º

310/000433/05

Valor: R\$ 8.000,00 (oito mil reais). Data da assinatura: 15 de abril de 2005 a) Jorge Luiz de Almeida (Presidente) O diário oficial aqui publicado é meramente informativo. A condição de documento oficial deve ser considerada apenas para a versão publicada no jornal O Fluminense.